

382L0828

N° L 350/34

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

10. 12.82

DIRECTIVA DO CONSELHO**de 3 de Dezembro de 1982**

que altera pela terceira vez (PCT) a Directiva 76/769/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de certas substâncias e preparações perigosas

(82/828/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social⁽³⁾,

Considerando que, em certos Estados-membros, os policloroterfenilos (PCT) servem, sob a forma de massa termoplástica, para fixar os metais e outros materiais por ocasião do acabamento (à máquina) de precisão e moldagem ; que se utilizam sobretudo no fabrico ou na manutenção de peças para turbinas a gás, mas também, entre outras, de reactores nucleares, de cascos de navios, de fuselagens de aeronaves, de dispositivos semicondutores e lentes de alta precisão ;

Considerando que a Directiva 76/769/CEE⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 82/806/CEE⁽⁵⁾, não autoriza esta utilização ;

Considerando que os policloroterfenilos, cuja eliminação está regulamentada pela Directiva 76/403/CEE⁽⁶⁾, são de importância fundamental para as utilizações a que se destinam ; que se justifica, portanto, uma autorização de utilização limitada no

tempo, e aplicável às oficinas que, para o efeito, notificaram as autoridades competentes ; que é portanto necessário alterar o anexo da Directiva 76/769/CEE neste sentido ;

Considerando que a alteração introduzida pela presente directiva não prejudica a necessária revisão, com o objectivo de reduzir gradualmente a utilização destas substâncias, de todas as excepções à limitação da colocação no mercado e da utilização dos policlorobifenilos (PCB) e policloroterfenilos (PCT), prevista pela Directiva 76/769/CEE ; que é importante que as propostas de revisão sejam examinadas com a maior brevidade,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Artigo 1º

A coluna da direita da rubrica nº 1 do Anexo da Directiva 76/769/CEE, é aditado o seguinte ponto :

« 7. Os Estados-membros podem autorizar até 31 de Dezembro de 1984 a utilização, no seu território, de materiais de acabamento (à máquina) termoplásticos reutilizáveis, que não contenham mais de 50 % de PCT, destinados a apoiar, fixar e imobilizar as peças com vista a facilitar o seu tratamento de precisão e moldagem, aquando do fabrico ou manutenção de turbinas a gás para aeronaves e navios, reactores nucleares, dispositivos semicondutores, cascos de navios e fuselagens de aeronaves, longarinas e nervuras, lentes de alta precisão e lentes ópticas, matrizes

(1) JO n° C 31 de 8.2.1982, p. 9.

(2) JO n° C 175 de 14.7.1980, p. 88.

(3) JO n° C 182 de 21.7.1980, p. 11.

(4) JO n° L 262 de 27.9.1976, p. 201.

(5) JO n° L 339 de 1.12.1982, p. 55.

(6) JO n° L 108 de 26.4.1976, p. 41.

de utensílios e modelos de ensaio para máquinas de moldagem por injeção, nas oficinas que notificarão para o efeito as autoridades competentes que terão aí à sua disposição documentação relativa à utilização desta substância. »

Artigo 2º

Os Estados-membros tomarão, se for caso disso, as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva. Deste facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 3 de Dezembro de 1982.

Pelo Conselho

O Presidente

CH. CHRISTENSEN
